



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 12/2017**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 12/2013, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Gilmar Tonin.

**CPF:** 325.842.450-00.

**ENDEREÇO:** Linha Cinco-Secção Dourado, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

**II - Empreendimento:**

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Cinco - Secção Dourado, CEP 99830-000 Gaurama - RS.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude: -27 32' 59,8" Longitude: -52 09' 42,6"

**ATIVIDADE DE:** CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

**RAMO DE ATIVIDADE:** 114,24

**PORTE:** Médio

**ÁREA ÚTIL CONSTRUIDA:** 705,5 m<sup>2</sup>

**CAPACIDADE TOTAL:** 550 animais

**1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto as Construções em Geral**

- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento de 550 m<sup>3</sup>. A produção de dejetos de 550 animais em sistema de terminação é de 554,4 m<sup>3</sup> a cada 120 dias, considerando a folga volumétrica de 20%.
- Deve ser realizada a manutenção e limpeza periódica das canaletas a fim de evitar vazamentos externos.
- **As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas com altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes e morte de animais silvestres e domésticos.**
- Deverá ser realizada a manutenção das canaletas, canalizações e piso da pocilga para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.
- Deverá ser realizada a manutenção no entorno das esterqueiras de modo a não haver vegetação sobre as bordas, bem como impedir a entrada de águas pluviais sobre estas.

**1.2 Quanto a Localização**

- O empreendimento em questão está localizado na Linha Cinco – Secção Dourado, interior do Município de Gaurama/RS.
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.
- Deverá estar localizado a 300 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo, exceto apresentação de anuências.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- As instalações deverão estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- É vedada a intervenção em área de preservação permanente.

### 1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- O local da aplicação de dejetos deverá estar distante 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a estabelecida pelo Responsável Técnico.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- **É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.**
- Deverão ser cumpridas as especificações e informações técnicas estabelecidas pelo técnico responsável, quanto ao manejo e deposição de dejetos no solo.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%. Deve haver dispositivo de contenção de vazamentos e medidas de controle de entrada de águas pluviais.**
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições aeróbicas, de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

### 1.4 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- **Deverá ser incorporado o cortinamento vegetal ao lado das esterqueiras por estarem localizadas próximas a estrada que dá acesso a propriedade, a fim de evitar acidentes.**
- A cortina vegetal composta pela espécie exótica *Hoveniadulcis* (uva japão) deverá ser substituída por espécie de caráter não invasor, preferencialmente por espécies nativas de rápido crescimento. As espécies escolhidas deverão

X 18



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gaurama**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.

- Conservar e/ou promover a recuperação das formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros de banhados e nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual, além da legislação municipal pertinente.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008 e a Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

## **2. CONDICIONANTES**

- **Apresentar relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto a quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.**
- **Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento de Meio Ambiente de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de envio de resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.**

**a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:**

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART do profissional responsável pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo e manejo de animais;
- Relatório fotográfico mostrando a substituição de espécies exóticas da cortina vegetal por nativas de rápido crescimento;
- Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;

*Handwritten signature in blue ink.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gaurama**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas as distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de Setembro de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período  
De 15 de Setembro de 2017 até 14 de Setembro de 2021.**

Gaurama / RS, 15 de Setembro de 2017.

  
LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS - 110311/03